



## DIREITO EM PERSPECTIVA

# Golden Visa

Em traços largos, o programa de ARI visa conceder autorizações de residência a nacionais de países terceiros que pretendam efectuar determinado investimento



Rita Alarcão Júdice

O facto de um determinado programa continuar a ser objecto de artigos de opinião, não obstante o tempo decorrido desde a sua implementação, pode ser um sinal do seu sucesso. Este é, na nossa perspectiva, claramente o caso do programa que visa a atribuição de autorizações de residência temporária para investimento (ARI), mais comumente apeladas de Golden Visa, a cidadãos que pretendam efectuar um investimento relevante em Portugal.

O programa que permite a atribuição de ARI teve cobertura legal em Agosto de 2012. Teve um início tímido, contudo, no final de Janeiro de 2013 foram aprovadas alterações que permitiram a frutificação do programa. A par destas alterações, o mercado e os serviços públicos com um papel determinante na atribuição de ARI, souberam responder eficaz e rapidamente às solicitações e necessidades dos novos investidores.

Em traços largos, o programa de ARI visa conceder autorizações de residência a nacionais de países terceiros que pretendam efectuar determinado investimento em Portugal: transferência de capitais de pelo menos € 1 000 000; criação de um mínimo de 10 postos de trabalho; aquisição de bens imóveis de valor não inferior a € 500 000.

Uma vez atribuída, a ARI é válida por um ano, podendo ser renovada por períodos sucessivos de dois anos. Para a concessão de ARI é necessário fazer prova da realização de um dos referidos investimentos e pagar as taxas devidas (cerca de € 5600 pela emissão da ARI e cerca de € 2600 por cada renovação). Para efeitos da renovação da ARI, os investidores terão de demonstrar a manutenção do investimento e o cumprimento de prazos mínimos de permanência em Portugal (7 dias no primeiro ano e 14 dias em cada um dos períodos de 2 anos subsequentes). É ainda permitido aos titulares de ARI fazer o reagrupamento familiar que

permite aos membros do agregado familiar do investidor (e.g cônjuge, filhos menores, ascendentes na linha recta e em 1.º grau a seu cargo), beneficiar da ARI sem necessidade de terem, eles próprios, de efectuar um novo investimento. Por último, a ARI permite aos respectivos titulares residir em Portugal e circular livremente no Espaço Schengen.

Se, até 2013, Portugal concedeu cerca de 500 ARI, acreditamos que este número possa triplicar em 2014 se o mercado e serviços públicos com um papel determinante na atribuição de ARI mantiverem o adequado nível de resposta. Tal obrigará, naturalmente, a investimento e reforço de estruturas. Obrigará ainda, por certo, a ajustes na legislação aplicável para que esta possa dar resposta adequada às potencialidades criadas pelo programa de ARI, sendo a mais premente a possibilidade de conjugar o investimento em reabilitação urbana com a atribuição de ARI.

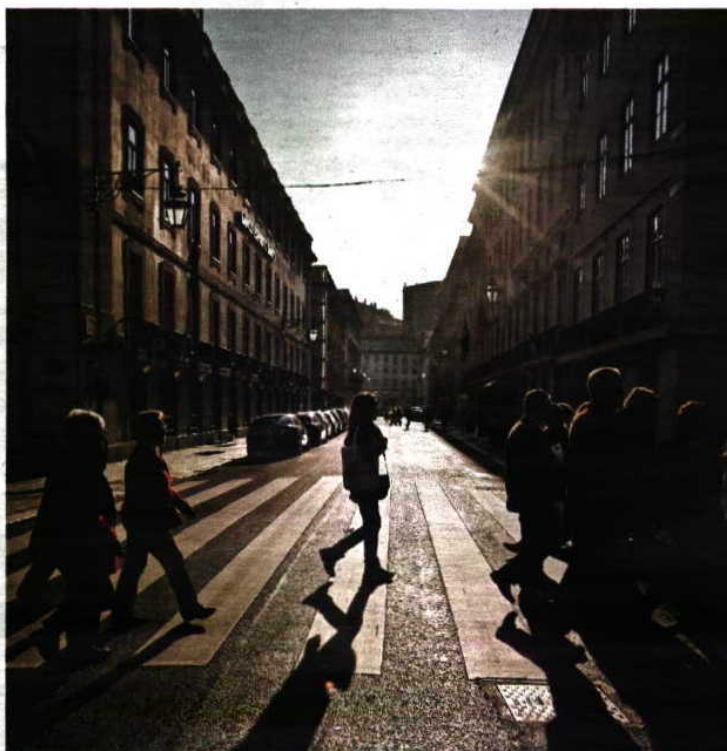
Para Portugal, o Programa de ARI é uma forma de captar investimento estran-

geiro, de aumentar a receita fiscal, de dinamizar o mercado – em particular o mercado imobiliário para o qual o programa foi claramente uma bolha de oxigénio, cujos benefícios não se extinguíram no acto da compra e venda do imóvel. É correcto afirmar que o programa foi tábuca de salvação para muitos promotores imobiliários depois do naufrágio causado pelo icebergue da crise do mercado imobiliário.

Por seu turno, para muitos dos investidores, a ARI é apenas um meio para circular no Espaço Schengen e mais tarde alcançar a nacionalidade Portuguesa (tornando-se cidadãos europeus). Pelo caminho muitos se apaixonarão por Portugal e contribuirão com inovação e investimento adicional para o nosso crescimento.

Sócio e lide Sócia da Área de Prática de Imobiliário de PLMJ - Sociedade de Advogados, RL

PLMJ   
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



Portugal um local de investimento